

SUMÁRIO – 12.6.1 PROJETO DE CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

12.6.	PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.....	12.6.1-1
12.6.1.	PROJETO DE CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	12.6.1-2
12.6.1.1.	INTRODUÇÃO	12.6.1-2
12.6.1.2.	RESULTADOS CONSOLIDADOS	12.6.1-4
12.6.1.2.1.	ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS APRESENTADA NO EIA.....	12.6.1-4
12.6.1.2.2.	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NAS ÁREAS E PRIMEIRA DELIBERAÇÃO DO CCAF PELA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS.	12.6.1-6
12.6.1.2.3.	AÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) COM O IDEFLOR-BIO	12.6.1-8
12.6.1.2.4.	AÇÕES DIRECIONADAS A UCS, INDEPENDENTES DO RECURSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PREVISTO PARA NOVAS UCS DE PROTEÇÃO INTEGRAL.....	12.6.1-19
12.6.1.3.	ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DO PLANO/PROGRAMA/PROJETO	12.6.1-21
12.6.1.4.	ATENDIMENTO ÀS METAS DO PLANO/PROGRAMA/PROJETO....	12.6.1-23
12.6.1.5.	ATIVIDADES PREVISTAS	12.6.1-26
12.6.1.6.	ATENDIMENTO AO CRONOGRAMA.....	12.6.1-26
12.6.1.7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12.6.1-28
12.6.1.8.	EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO	12.6.1-30
12.6.1.9.	ANEXOS.....	12.6.1-30

12.6. PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A proposição deste Programa teve como objetivo geral a compensação ambiental pelos impactos gerados pela implantação e operação da Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte na região da Volta Grande do Xingu, por meio da criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral e suporte à consolidação de Unidades de Conservação já existentes.

Com a criação de duas Unidades de Conservação propostas no primeiro projeto deste Programa, era esperada a perpetuidade de uma amostra significativa dos ecossistemas terrestres e aquáticos presentes na região da Volta Grande do Xingu, de modo a se preservar a diversidade de ambientes e espécies existentes na região à época da implantação do empreendimento. Aliada à proposta de aplicar recursos da compensação em uma unidade de conservação de proteção integral já existente, conforme indicado no segundo projeto que compõe o programa, os resultados almejados com a implantação dos dois projetos que compõe o programa, vinham ao encontro das orientações observadas nas políticas nacionais de conservação da natureza e dos recursos genéticos vigentes à época.

Para concepção deste Programa foram consideradas as informações oriundas do diagnóstico inerentes ao uso e ocupação do solo, indicativas oficiais de áreas prioritárias para conservação, os impactos do empreendimento, as necessidades específicas de manejo e conservação de habitats naturais e as prerrogativas legais vigentes à época da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da UHE Belo Monte. As ações para execução deste programa são desenvolvidas no âmbito de dois projetos específicos, tratados nas seções seguintes, a saber: 12.6.1 Projeto de Criação de Unidades de Conservação; e 12.6.2 Projeto de Apoio às Ações de Implantação e Manejo de Unidade de Conservação já existente.

12.6.1. PROJETO DE CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

12.6.1.1. INTRODUÇÃO

Este projeto foi proposto no EIA e também respectivo Projeto Básico Ambiental (PBA) com vistas a possibilitar a proteção de ambientes florestais e sua fauna associada, como também ecossistemas aquáticos, marginais ao rio Xingu e alguns de seus tributários, de forma de compensar os impactos gerados pela implantação e operação da UHE Belo Monte em ecossistemas semelhantes.

No âmbito do EIA foram previstos os seguintes impactos principais:

- Alteração das condições ambientais da região dos pedrais e das florestas aluviais na região da Volta Grande e a montante do sítio Pimental até próximo à confluência do Xingu com o Iiriri;
- Perda da diversidade de invertebrados e de macrófitas aquáticas;
- Alteração na qualidade da água pela geração de efluentes líquidos e sólidos;
- Perda de espécies da ictiofauna por alteração de habitats aquáticos;
- Alterações relacionadas aos padrões fenológicos das florestas aluviais, ocorrendo dois impactos diferenciados, um pela formação do reservatório Xingu e outro pela diminuição da vazão no trecho à jusante do barramento no rio.

A região da Volta Grande do rio Xingu, em especial à margem direita, vem sofrendo muita pressão em função do desmatamento, existindo poucas áreas relevantes para serem preservadas e de interesse para a conservação de ambientes fluviais e de terra firme.

Este projeto teve como objetivo estudar as áreas indicadas para a criação de unidade de conservação da natureza (UC) de proteção integral em função de relevante importância para a conservação da biodiversidade na Volta Grande do Xingu. Como metas deste projeto foram estabelecidas as seguintes ações:

- Diagnosticar o estado de conservação da paisagem nos polígonos selecionados para a criação das UCs;
- Avaliar a dominialidade das propriedades no interior dos polígonos selecionados;
- Formalizar parcerias;
- Iniciar as tratativas para a criação das UCs; e,

- Dotar as UCs de condições logísticas e de pessoal para a sua devida funcionalidade.

Durante a elaboração do EIA foram sugeridas duas regiões com potencial de abrigar uma UC de Proteção Integral (**Quadro 12.6.1 - 1** e **Figura 12.6.1 - 1**).

A terceira área sugerida pelos estudos de ecologia de paisagem, denominada Unidade 3, não foi indicada posteriormente na continuidade do PBA por ter uso bastante acentuado pela comunidade de pescadores.

Quadro 12.6.1 - 1 – Regiões sugeridas no EIA para abrigar uma UC de proteção integral

REFERÊNCIA	LIMITES E DETALHAMENTO
Próxima à Volta Grande, na margem direita do rio Bacajá	O rio Bacajá é um dos mais importantes afluentes do rio Xingu. Esta região limita-se, a oeste, com a Terra Indígena (TI) Arara da Volta Grande, situada na margem esquerda do rio Bacajá e, ao sul, parcialmente com a TI Trincheira Bacajá.
Área ao sul da Área de Influência Indireta (AII) da UHE Belo Monte	Entre as TIs Koatinemo e Trincheira Bacajá

Fonte: EIA (2009), UHE Belo Monte

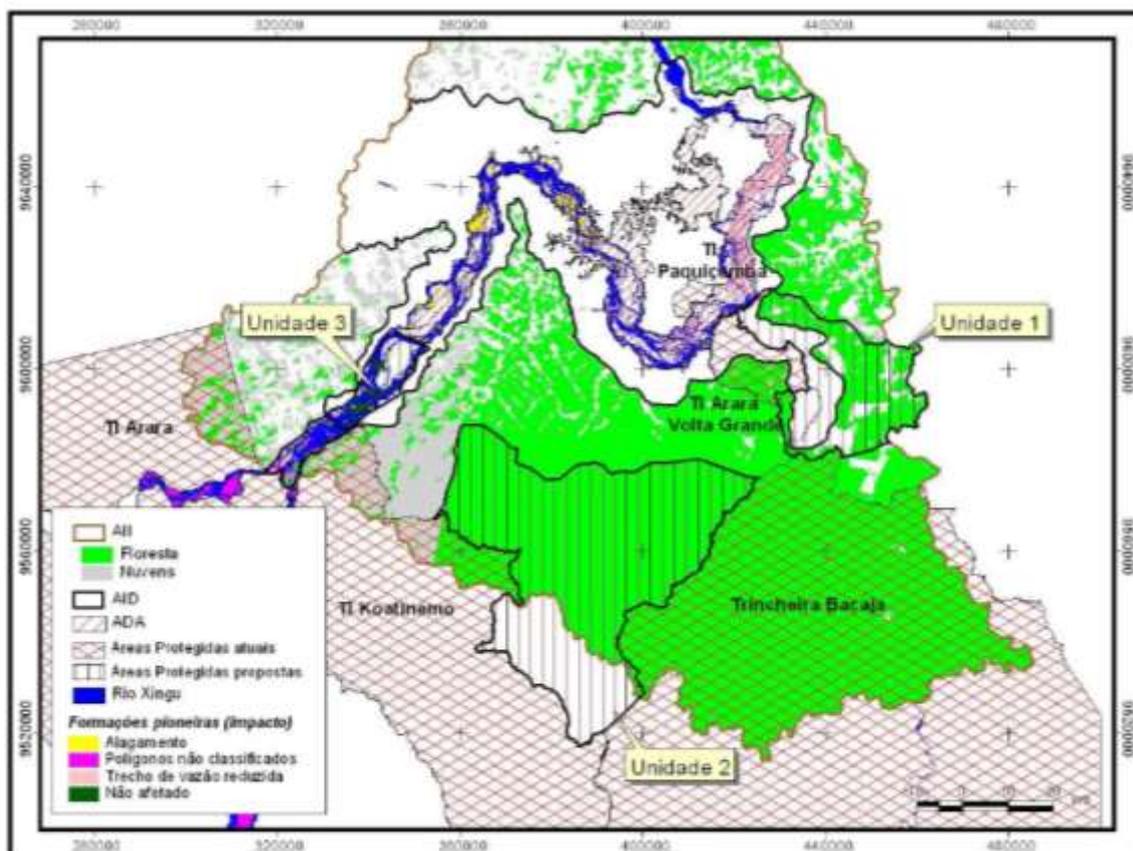


Figura 12.6.1 - 1 – Regiões sugeridas no EIA para abrigar uma UC de proteção integral

Fonte: EIA (2009) da UHE Belo Monte.

Nas seções seguintes são apresentados os resultados obtidos neste projeto durante o período de execução do PBA da UHE Belo Monte, abrangendo a alteração da proposta de localização das áreas inicialmente apresentada no EIA, a realização de estudos nas áreas propostas, o acompanhamento das deliberações do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF pela distribuição dos recursos, bem como as ações visando à celebração de Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) tanto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) quanto com o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (Ideflor-bio).

12.6.1.2. RESULTADOS CONSOLIDADOS

12.6.1.2.1. ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS APRESENTADA NO EIA

No decorrer da implantação do PBA da UHE Belo Monte foi necessária a alteração da proposta de localização de uma das áreas selecionadas, uma vez que em 11 de janeiro de 2011, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) publicou a Portaria nº 18 reservando grande parte da segunda área acima descrita (137.756 hectares entre os rios Xingu e Bacajá) para a criação da Terra Indígena Ituna/Itatá, com o objetivo de abrigar índios isolados entre as TIs Koatinemo e Trincheira/Bacajá.

Assim, de modo a substituir essa segunda região, identificou-se uma outra que pudesse também contemplar uma diversidade de ecossistemas representativos da área afetada pelo empreendimento. Assim, no âmbito da execução deste projeto permaneceram as áreas propostas apresentadas no **Quadro 12.6.1 - 2** e na **Figura 12.6.1 – 2**, sendo que a ordem de apresentação das mesmas passou a considerar a área à margem esquerda do rio Xingu como “Área 1”.

Quadro 12.6.1 - 2 – Áreas identificadas durante a execução do PBA para abrigar uma UC de proteção integral

REFERÊNCIA	LIMITES E DETALHAMENTO
Área 1 - Margem esquerda do rio Xingu	Localizada entre o barramento do rio Xingu e a Terra Indígena (TI) Paquiçamba
Área 2 - Margens direita e esquerda do rio Bacajá	Entre as TIs Arara da Volta Grande e Trincheira Bacajá

Fonte: Norte Energia S.A.

Em seu conjunto, a criação dessas duas UCs propiciaria a proteção de ecossistemas terrestres e aquáticos representativos da Volta Grande do Xingu, bem como a assembleia de espécies comuns e únicas a cada uma das margens do rio, que é limitante à distribuição geográfica de algumas espécies de vertebrados terrestres. Da mesma forma, protegeria porções de ecossistemas aquáticos de corredeiras, áreas úmidas marginais ao rio Xingu e trecho de importante tributário (rio Bacajá), que possui características distintas quanto à ictiofauna.

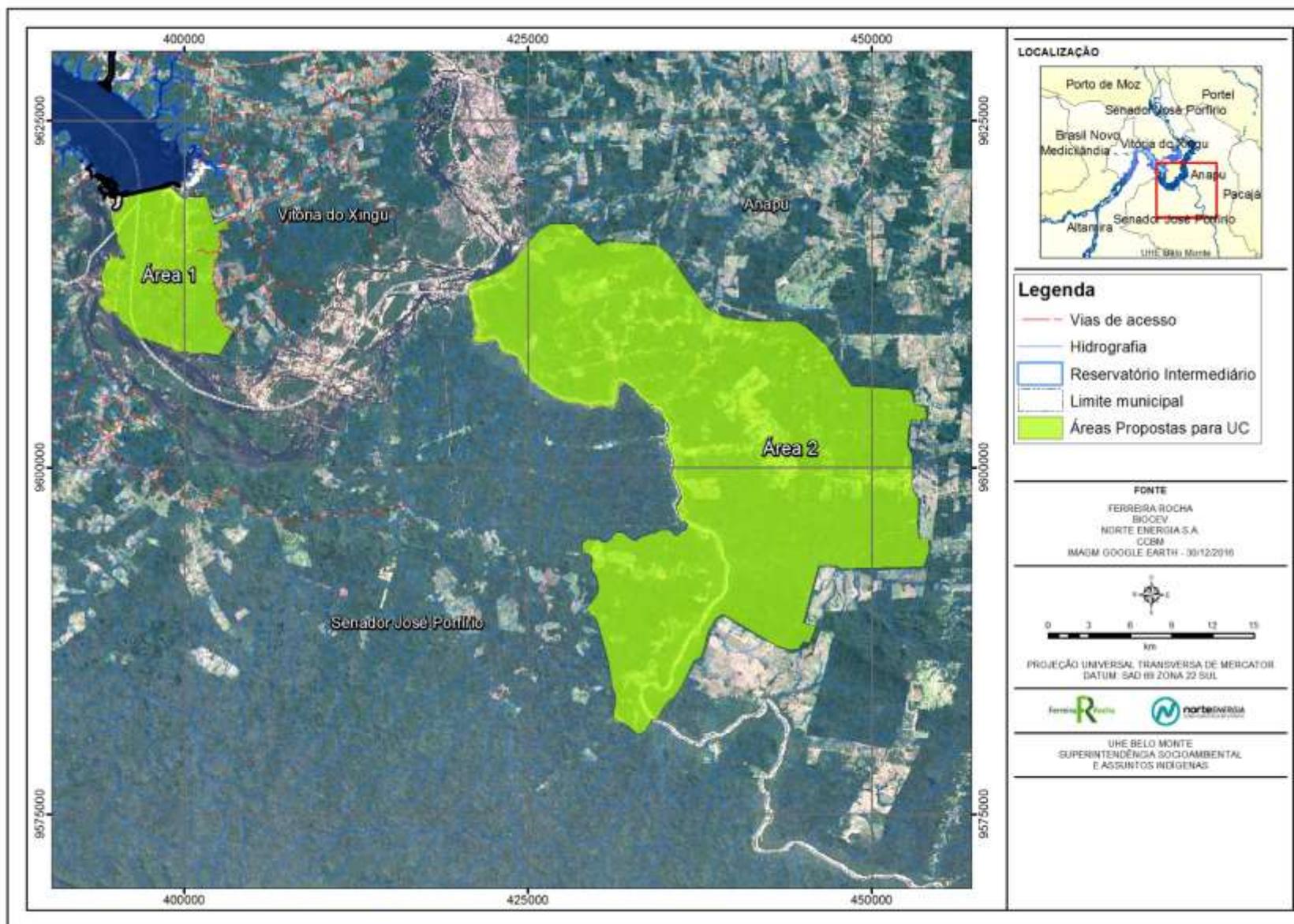


Figura 12.6.1 - 2 – Localização das áreas propostas, atualmente consideradas como potenciais para criação de novas UCs

12.6.1.2.2. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NAS ÁREAS E PRIMEIRA DELIBERAÇÃO DO CCAF PELA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

No primeiro semestre de 2012 concluiu-se o estudo das unidades de paisagem das duas áreas indicadas, que foi apresentado ao IBAMA no segundo relatório consolidado de andamento do PBA e de atendimento às condicionantes (RC). No 3º RC foi apresentada uma análise preliminar do grau de conservação das poligonais sugeridas, consolidadas em um mapa de uso e cobertura do solo. No âmbito do 4º RC, em atendimento ao ofício 02001.009681/2013-10 DILIC/IBAMA, foi demonstrada a situação fundiária e uso do solo nas duas áreas propostas.

Em maio de 2013 durante a realização da oficina de revisão do Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Endêmicas Ameaçadas de Extinção da Fauna da Região do Baixo e Médio Xingu (PAN), foi feita uma visita de técnicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA), do IBAMA e do ICMBio, à área 1 (localizada na região da comunidade São Pedro), visando expor localmente a importância de se criar áreas protegidas na região de inserção do empreendimento, considerando a inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Paralelamente ao desenvolvimento de estudos para identificação e caracterização de áreas para a implantação de UCs, a Norte Energia manteve contatos periódicos com o Ministério de Meio Ambiente (MMA) e IBAMA para acompanhar a evolução da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF) sobre a destinação dos recursos de Compensação Ambiental. Assim, com o processo sendo amadurecido na esfera governamental, em 25/02/2014, ocorreu uma reunião por solicitação do Ministério do Meio Ambiente para esclarecimentos quanto às propostas de criação das UCs encaminhadas pela Norte Energia.

Em setembro de 2014, a Norte Energia aprofundou as análises sobre o uso do solo, ocupação e situação fundiária da UC proposta para a Área 1, tendo em vista o interesse demonstrado pela SEMAS-PA na constituição desta área protegida. A nova análise foi realizada por meio da interpretação de imagens de radar aerotransportado interferométrico para avaliação da estrutura da vegetação no interior da poligonal. Na caracterização dos tipos de cobertura do solo foram identificadas as seguintes classes: Floresta Ombrófila Densa Aluvial; Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras; Pastagem; Vegetação Secundária e Corpos d'água. Em adição, realizou-se um ajuste na poligonal que demarca os limites dessa área, a partir da atualização das informações sobre a titularidade ou posse das propriedades localizadas neste trecho da margem esquerda do rio Xingu. Resultados destas ações têm sido reportados ao Ibama nos diversos RCs relativos a este pacote de trabalho.

Subsequentemente, no dia 31 de outubro de 2014, foi recebido pela Norte Energia o Ofício 02001.012176/2014-33 CCOMP/IBAMA (Coordenação de Compensação Ambiental) de 23 de outubro de 2014, informando que o CCAF, em sua 29ª Reunião Ordinária, deliberou pela destinação dos recursos de Compensação Ambiental

provenientes da UHE Belo Monte. O montante de R\$ 126.325.739,01, que deveria ser atualizado pela taxa Selic, foi distribuído conforme indicado no **Quadro 12.6.1-3**.

Quadro 12.6.1 - 3 – Distribuição dos recursos da compensação ambiental provenientes da UHE Belo Monte, definida na 29ª reunião ordinária do CCAF

ESFERA	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	OBJETIVO	VALOR (R\$)
ESTADUAL	Refúgio da Vida Silvestre Tabuleiro do Embaubal	Criação	2.000.000,00
	UC de proteção integral na região da Terra do Meio	Criação e implementação	1.500.000,00
	UC de proteção integral na região da Volta Grande do Rio Xingu	Criação e implementação	3.000.000,00
	Parque Estadual Charapucu	Elaboração e implementação do plano de manejo	3.000.000,00
	Parque Estadual Monte Alegre	Elaboração do plano de manejo	1.000.000,00
	Reserva Biológica Maicuru	A critério do órgão gestor	1.000.000,00
	Estação Ecológica Grão Pará	A critério do órgão gestor	1.000.000,00
	Subtotal		
FEDERAL	Parque Nacional do Juruena	Regularização fundiária	80.000.000,00
		Infraestrutura	10.000.000,00
		Projetos de pesquisa de fauna e flora	2.000.000,00
	Estação Ecológica da Terra do Meio	Conclusão do plano de manejo e implementação da infraestrutura e aquisição de equipamentos	5.000.000,00
		Regularização fundiária	3.000.000,00
	Parque Nacional da Amazônia	A critério do órgão gestor	4.825.739,01
	Parque Nacional da Serra do Pardo	A critério do órgão gestor	9.000.000,00
	Subtotal		
TOTAL			126.325.739,01

Fonte: Ofício 02001.012176/2014-33 CCOMP/IBAMA de 23 de outubro de 2014.

De acordo com as deliberações do CCAF nessa 29ª reunião ordinária somente R\$ 6,5 milhões (cerca de 5% dos recursos da compensação ambiental) seriam destinados à criação de UCs de proteção integral estaduais: Refúgio da Vida Silvestre (RVS) Tabuleiro do Embaubal, no rio Xingu, UC de Proteção Integral na Terra do Meio e UC de Proteção Integral na Volta Grande do Rio Xingu. Os outros R\$ 119 milhões (95% do

total) seriam dedicados à implementação de Unidades de Conservação de Proteção Integral já existentes nas esferas Federal e Estadual.

No que se refere à aplicação dos recursos de compensação em unidades de conservação estaduais, a Coordenação de Compensação Ambiental (CCOMP) do IBAMA informou em novembro/2014 que em breve seria encaminhado ofício com os dados a fim de se firmar termo de compromisso com o respectivo órgão gestor.

No dia 22 de junho de 2015 foi recebido pela Norte Energia o Ofício nº 004/DGBIO/IDEFLOR/-Bio/2015 esclarecendo que, de acordo com a Lei Estadual 8096, de 1º de janeiro de 2015, foi criado o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio, e que a Gestão das UCs Estaduais passaria para a competência deste órgão.

Entre os dias 26 e 28 de outubro de 2015 a equipe do Ideflor-bio responsável pela gestão de unidades de conservação no Estado do Pará, realizou visitas em campo às duas áreas propostas pela Norte Energia com vistas à sua criação.

12.6.1.2.3. AÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) COM O IDEFLOR-BIO

Em 13 de janeiro de 2016 a Norte Energia recebeu o Ofício Nº 02001.000328/2016-17 CCOMP/IBAMA estabelecendo prazo de 30 dias para assinatura do TCCA entre Norte Energia e Ideflor-bio para execução dos recursos de Compensação Ambiental dedicados às UCs do Estado do Pará. Em resposta a esse Ofício, a Norte Energia informou que o Ideflor-bio ainda pretendia realizar levantamentos em campo para melhor caracterizar as áreas previstas para a criação de UC e assim solicitou prorrogação de prazo por mais 90 dias para assinatura do TCCA. Essa comunicação foi feita em 19 de janeiro, por meio da CE 020-2016-DS-IBAMA.

Em 26 de janeiro de 2016, a Norte Energia enviou por correio eletrônico ao Ideflor-bio uma lista de documentos necessários à instrução do processo para assinatura do TCCA, de acordo com a Instrução Normativa SEMA-PA Nº 01/2013, conforme abaixo:

“Art. 5º. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor, se for o caso;

II - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do empreendedor, conforme o caso;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

IV - ata da última eleição da Diretoria, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

V - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante do empreendedor que assinará o Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

VI - cópia da publicação do ato de nomeação da autoridade signatária, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito público;

VII - cópia da licença ambiental expedida pelo órgão licenciador com a condicionante de fixação da compensação ambiental; e

Parágrafo Único. Caso o empreendedor atue no processo por intermédio de procurador, deverá constar dos autos procuração com poderes específicos, em via original ou em cópia autenticada, além dos documentos pessoais do procurador, sem prejuízo dos documentos exigíveis para o empreendedor outorgante.”

Em 03 de março de 2016, a Norte Energia recebeu por meio de correspondência eletrônica, uma minuta de TCCA encaminhada pelo Ideflor-bio. Os Planos de Trabalho que devem acompanhar o TCCA (enviados no dia 07 de março), não foram aprovados integralmente pelo CCAF, que indicou pendências para os Planos de Trabalhos de duas UCs: ESEC Grão-Pará e REBIO Maicuru. Sendo assim, o Ideflor-bio encaminhou novamente o Plano de Trabalho ao CCAF para estas UCs. Em adição, submeteu à Procuradoria Geral do Estado, a minuta do TCCA com as considerações elaboradas pela Assessoria Jurídica da Norte Energia e enviada ao Ideflor-bio em 07/03/2016. Após o envio dos documentos necessários à assinatura do TCCA, a Norte Energia manteve contatos com o Ideflor-bio no sentido de manter-se informada sobre a tramitação do processo e colocando-se à sua disposição em caso de necessidade.

Em 4 de abril de 2016, o Estado do Pará e o Ministério Público Federal, ingressaram com Ação Civil Pública (ACP) sob o nº 0000466-95.2016.4.01.3903, na Justiça Federal de Altamira/PA (**Anexo 12.6.1-1**)¹, impugnando a decisão do CCAF acerca da destinação dos recursos da compensação ambiental da UHE Belo Monte. A ACP alega que referida decisão violou o princípio da proporcionalidade, na medida em que previu a destinação de 73% dos recursos a uma única UC localizada no Estado do Mato Grosso (que supostamente não sofrerá impactos diretos do empreendimento, pois está fora da bacia hidrográfica do rio Xingu), cuja gestão cabe ao ICMBio, e apenas 27% dos recursos a UCs localizadas no Estado do Pará.

Em seguida, em 6 de abril de 2016, a Justiça Federal de Altamira/PA deferiu medida liminar (**Anexo 12.6.1-2**) contra a decisão do CCAF de aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental (R\$ 92 milhões) no Parque Nacional Juruena. Nessa ação a Justiça Federal determinou:

- a. *A suspensão da destinação de verbas da compensação ambiental da UHE Belo Monte, na parcela destinada ao Parque Nacional de Juruena/MT. determinando que a NORTE ENERGIA*

¹ Fonte: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2017/caso-belo-monte/466-95-2016-401.3903/acp_compensacao-ambiental_belo-monte_versaofinal.pdf

S.A. deposite em juízo o valor de R\$ 109.185.600,00 (cento e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), caso ainda não tenha realizado o depósito objeto do termo de compromisso de fls. 43/50;

- b. Na hipótese de a concessionária já ter efetuado o depósito da compensação ambiental, determino que o ICMBio suspenda a aplicação dos valores destinados ao Parque Nacional de Juruena, depositando-os em juízo no prazo de 30 (trinta) dias;
- c. A elaboração de novo Plano de Destinação dos Recursos de Compensação da UHE Belo Monte, para o montante de R\$ 109.185.600,00 (cento e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), no prazo de 180 dias, o qual deverá, em respeito às normas legais aplicáveis e ao princípio da razoabilidade, priorizar a região impactada pela UHE Belo Monte e a bacia hidrográfica do Rio Xingu.

Considerando esta decisão judicial, o Ideflor-bio passou a aguardar novos fatos quanto à redistribuição dos recursos da compensação para a celebração do TCCA.

Também em atendimento a esta decisão, a Norte Energia realizou, em 27 de abril de 2016, depósito judicial da parcela que seria destinada ao Parque Nacional de Juruena e, nos termos da Cláusula Segunda do TCCA firmado com o ICMBio, depositou o valor residual junto à Caixa Econômica Federal em conta aberta em nome do empreendimento, no montante de R\$ 25.902.878,06, correspondentes às demais UC's Federais. Os comprovantes das movimentações financeiras mencionadas acima são apresentados no **Anexo 12.6.1-3**.

Em 10 de maio de 2016, a Norte Energia recebeu o Ofício Nº 02001.004762/2016-76 CCOMP/IBAMA autorizando a prorrogação do prazo para assinatura do TCCA entre Norte Energia e Ideflor-bio, que havia sido solicitada por meio da CE 020-2016-DS-IBAMA, já mencionada (em 19 de janeiro de 2016).

Pedidos de prorrogação adicionais foram efetuados em 26/07/2016 por meio da CE 0354/2016-DS (**Anexo 12.6.1-4**) e em 25/10/2016 por meio da CE 0509/2016-DS (**Anexo 12.6.1-5**). Em atenção a este mais recente pedido de prorrogação de prazo, a CCOMP/IBAMA emitiu o Ofício 02001.012313/2016-00 CCOMP/IBAMA, de 07/11/2016, indeferindo o pedido e esclarecendo que encaminhou correspondência ao Ideflor-bio e estabelecendo prazo para a assinatura do TCCA com a Norte Energia (**Anexo 12.6.1-6**).

Em 21/11/2016, a Norte Energia encaminhou à CCOMP/Ibama a CE 0197/2016-DS (**Anexo 12.6.1-7**), reiterando a solicitação de prorrogação de prazo e pedido de interferência junto ao Ideflor-bio para que este assinasse o TCCA. Na mesma data, a Norte Energia, por meio da CE 0196/2016 GJ (**Anexo 12.6.1-8**), enviou correspondência ao Ideflor-bio demonstrando seu posicionamento de que a existência de Ação Civil Pública do Estado do Pará, questionando a parcela de recursos de Compensação Ambiental destinada ao ICMBio, não seria justificativa suficiente para que o TCCA não fosse celebrado.

Em decorrência da ausência de fatos novos quanto à assinatura do TCCA com o Ideflor-bio, no dia 05 de dezembro de 2016, a Norte Energia protocolou a CE 0568/2016-DS (**Anexo 12.6.1-9**) solicitando à Presidência do Ibama a suspensão da obrigação de

atendimento à condicionante específica 2.34 da Licença de Operação, no que se refere aos recursos de Compensação Ambiental, ou minimamente a suspensão do prazo estipulado para a sua assinatura. Até o momento a Norte Energia não recebeu resposta para a solicitação da CE 0568/2016 – DS.

Após a Norte Energia ter suscitado novamente o assunto junto ao Ideflor-bio, a Câmara de Compensação Ambiental do Pará encaminhou correspondência eletrônica no dia 16/12/2016, com cópia da ata de 51ª reunião ordinária do CCAF, realizada em 26/10/2016 (**Anexo 12.6.1-10**).

Naquela reunião, os membros do Comitê decidiram que o ICMBio deveria encaminhar nova proposta para aplicação dos recursos de compensação ambiental provenientes da UHE Belo Monte, levando em consideração:

- i. A decisão liminar da Justiça Federal em Altamira contra a decisão do CCAF de aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental (R\$ 92 milhões) no Parque Nacional Juruena;
- ii. A proposta de aplicação de recursos encaminhada pelo Ideflor-bio; e,
- iii. O documento técnico encaminhado pela Coordenação de Compensação Ambiental do IBAMA.

Assim, uma nova proposta foi elaborada pelo ICMBio e aprovada na 52ª reunião do CCAF realizada em 26/11/2016 (cópia da ata é apresentada no **Anexo 12.6.1-11**), tendo sido posteriormente aprovada também pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA. No **Quadro 12.6.1 - 4** é apresentado um comparativo entre a proposta que havia sido apresentada e aprovada na 29ª Reunião e a nova proposta do ICMBio, chancelada na 52ª Reunião do CCAF. Pode-se observar que nessa última reunião não houve alteração para distribuição dos recursos previstos para ambos grupos de UCs, seja sob a gestão do Ideflor-bio, seja sob a gestão do ICMBio, permanecendo a situação de desproporcionalidade reclamada na ACP sob o nº 0000466-95.2016.4.01.3903.

Quadro 12.6.1 - 4 – Comparativo entre as propostas de destinação da compensação ambiental aprovadas na 29ª e na 52ª reunião do CCAF

ESFERA	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ESTADO	BACIA HIDROGRÁFICA (RIOS)	29ª REUNIÃO DO CCAF		52ª REUNIÃO DO CCAF	
				OBJETIVO	VALOR (R\$)	OBJETIVO	VALOR (R\$)
ESTADUAL	Refúgio da Vida Silvestre Tabuleiro do Embaubal	PA	Xingu	Criação	2.000.000,00	A proposta de aplicação da verba destinada às UCs de gestão estadual não foi alterada nesta reunião do CCAF, sendo que naquela ocasião foi avaliada apenas a nova proposta apresentada pelo ICMBio para aplicação nas UCs de gestão federal.	
	UC de proteção integral na região da Terra do Meio	PA	Xingu	Criação e implementação	1.500.000,00		
	UC de proteção integral na região da Volta Grande do Rio Xingu	PA	Xingu	Criação e implementação	3.000.000,00		
	Parque Estadual Charapucu	PA	Amazonas	Elaboração e implementação do plano de manejo	3.000.000,00		
	Parque Estadual Monte Alegre	PA	Amazonas	Elaboração do plano de manejo	1.000.000,00		
	Reserva Biológica Maicuru	PA	Paru e Jari	A critério do órgão gestor	1.000.000,00		
	Estação Ecológica Grão-Pará	PA	Trombetas, Cuminá e Curuá	A critério do órgão gestor	1.000.000,00		
	Subtotal						12.500.000,00

ESFERA	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ESTADO	BACIA HIDROGRÁFICA (RIOS)	29ª REUNIÃO DO CCAF		52ª REUNIÃO DO CCAF	
				OBJETIVO	VALOR (R\$)	OBJETIVO	VALOR (R\$)
FEDERAL	Parque Nacional do Juruena	AM/MT	Juruena, São Manoel, Tapajós e Sucunduri	Regularização fundiária	80.000.000,00	Regularização fundiária	20.000.000,00
				Infraestrutura	10.000.000,00	Implementação da UC	5.000.000,00
				Projetos de pesquisa de fauna e flora	2.000.000,00	Pesquisa	2.000.000,00
	Estação Ecológica da Terra do Meio	PA	Iri e Xingu	Conclusão do plano de manejo e implementação da infraestrutura e aquisição de equipamentos	5.000.000,00	Implementação da UC	5.000.000,00
				Regularização fundiária	3.000.000,00	Regularização fundiária	15.000.000,00
	Parque Nacional da Amazônia	PA/AM	Tapajós	A critério do órgão gestor	4.825.739,01	Implementação da UC	4.000.000,00
						Regularização fundiária	4.825.739,01
	Parque Nacional da Serra do Pardo	PA	Xingu	A critério do órgão gestor	9.000.000,00	Regularização fundiária	15.000.000,00
						Implementação da UC	5.000.000,00
	Parque Nacional do Jamanxim	AM	Jamanxim (Tapajós)	--	--	Implementação da UC	6.000.000,00
	Parque Nacional do Rio Novo	PA	Novo e Crepori (Tapajós)	--	--	Regularização fundiária	5.000.000,00
						Implementação da UC	6.000.000,00
	Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo	PA	Curuá e Iri (Xingu)	--	--	Regularização fundiária	15.000.000,00
Implementação da UC						6.000.000,00	
Subtotal					113.825.739,01	--	113.825.739,01
TOTAL					126.325.739,01	--	--

Fonte: Atas das reuniões do CCAF.

Em 04/01/2017 a Norte Energia enviou ao ICMBio, a CE 004/2017-DS (**Anexo 12.6.1-12**) solicitando desse órgão a emissão de (i) Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental Parcial ou Integral, e (ii) relatório anual de execução de compensação ambiental. Como resposta a esta CE, o ICMBio enviou à Norte Energia, o Ofício SEI nº 70/2017-COCAM/ICMBio (**Anexo 12.6.1-13**), recebido em 23/02/2017, tendo como anexo parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio. O ofício e parecer anexo informam e determinam, em resumo, que:

- a) A certidão de cumprimento de compensação ambiental se trata de juízo a ser feito pelo órgão licenciador (Ibama), com base em “*atesto de pleno cumprimento da Compensação Ambiental pelo CCAF*”;
- b) A Norte Energia está adimplente quanto ao acordado no TCCA nº 10/2015, no tocante aos depósitos dos recursos;
- c) A emissão de certidão de cumprimento de TCCA não isenta o empreendedor de acompanhar as ações definidas no Termo de Compromisso;
- d) O ICMBio deve manter comunicação com o empreendedor, informando sobre o uso dos valores depositados por este último no caixa do Tesouro Nacional;
- e) Embora a compensação ambiental indireta tenha sido considerada ilegal pelo TCU, os Termos de Compromisso firmados anteriormente à decisão do TCU com essa modalidade devem ser atendidos, sem mudança na metodologia de execução, apenas alterando a fonte pagadora das despesas – de contas escriturais para rubricas orçamentárias; e,
- f) Os recursos depositados pelo empreendedor não tiveram sua execução iniciada, serão internalizados no Orçamento Geral da União e executados diretamente pelo ICMBio, conforme determina o TCU.

Até o período de referência deste RC (dezembro/2018), a Norte Energia não recebeu informação do ICMBio sobre a execução (utilização) da parcela dos recursos já disponibilizada como compensação ambiental no valor de R\$ 109.185.600,00.

As tratativas no âmbito estadual, por sua vez, também continuaram, com trocas de correspondências eletrônicas entre a Norte Energia e a Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação – DGMUC do Ideflor-bio, até que a DGMUC informou à Norte Energia, em 27 de março de 2017, que as tentativas de resolução da destinação da compensação ambiental no âmbito administrativo não tinham evoluído e que, deste modo, havia o entendimento no nível estadual de que, com a decisão da 52ª Reunião Ordinária do CCAF, havia sido mantida a desproporcionalidade na destinação de recursos entre as unidades de conservação federais e estaduais.

Em 04 de abril de 2018, a Norte Energia recebeu o Ofício nº 489/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA (SEI nº 2030193) (**Anexo 12.6.1 - 14**), informando que o ICMBio solicitou

alteração na distribuição do recurso da Compensação Ambiental do empreendimento disponível às UCs federais, especificamente daquele reservado à EE Terra do Meio. O referido ofício informou também que essa solicitação foi aprovada na 65ª reunião do CCAF, ocorrida em 25 de janeiro de 2018 e que, desta forma, a distribuição do recurso disponível à implementação da EE Terra do Meio, que perfaz atualmente R\$ 6.623.940,53, ficou aprovada da seguinte forma: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento e R\$ 1.623.940,53 para o desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. O referido ofício requereu, ainda, da Norte Energia, informações atualizadas sobre os trâmites para celebração de TCCA com o Ideflor-bio.

Em resposta ao ofício mencionado acima, a Norte Energia enviou ao Ibama a CE nº 0271/2018, em 15 de maio de 2018 (SEI nº 2375179) (**Anexo 12.6.1 - 15**), informando, em suma, que não havia avanços significativos no processo em razão da ausência de manifestação do Ideflor-bio quanto ao tema, e que havia se mantido inalterado o entendimento daquele órgão sobre a desproporcionalidade na destinação de recursos entre as unidades de conservação federais e estaduais.

Também no mês de maio (15 de maio) a Norte Energia enviou ao Ibama (DILIC) a CE 272/2018 – SSAI (SEI nº 2375249) (**Anexo 12.6.1 - 16**) apresentando um breve histórico da Compensação Ambiental da UHE Belo Monte e reiterando os pleitos da CE 0568/2016, no sentido de que sejam suspensas todas as obrigações determinadas por meio da condicionante 2.34 da Licença de Operação nº 1317/2015, considerando que a Norte Energia não tem como dar cumprimento ao estabelecido na referida condicionante, enquanto o Ideflor-bio não se posicionar favorável à celebração de TCCA com a Norte Energia.

Outro documento enviado durante o período de referência deste relatório foi a CE nº 273/2018 – SSAI (**Anexo 12.6.1 – 17**), também em 15 de maio de 2018, ao ICMBio, solicitando, com base na Medida Provisória nº 809, de 1º/12/2017, orientações quanto aos trâmites administrativos necessários para o encerramento do TCCA nº 10/2015, considerando que todas as obrigações indicadas neste instrumento foram devidamente cumpridas pela Norte Energia.

Após essa troca de correspondências relatada acima entre a NESA e instâncias integrantes do CCAF, foi agendada pela Divisão de Compensação Ambiental da DILIC/Ibama, uma reunião na sede do Ideflor-bio em Belém / PA, no dia 28 de maio de 2018. A reunião ocorreu com presença de representantes do Ibama, do Ideflor-bio e da Norte Energia, segundo o registro realizado na Memória de Reunião (**Anexo 12.6.1 – 18**) e Lista de Presença (**Anexo 12.6.1 – 19**). Em síntese, o Ideflor-bio manifestou seu entendimento quanto à possibilidade da celebração de TCCA no valor já definido para gestão estadual nas reuniões do CCAF; de R\$ 12,5 milhões. A Norte Energia indicou preferência pela execução indireta dos recursos da compensação ambiental, por meio do depósito junto ao fundo de compensação ambiental estadual, ao que o Ideflor-bio respondeu manifestando interesse na execução direta dos recursos pela Norte Energia,

porém em atividades que não demandem longos prazos de execução para não vincular a Norte Energia às ações a serem desenvolvidas nas UCs por muito tempo. Foi estabelecido prazo até o dia 8 de junho de 2018 para envio, pelo Ideflor-bio, de minuta de TCCA para análise da Norte Energia.

Em 12 de junho de 2018 o Ibama enviou à Norte Energia o Ofício nº 865/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA (**Anexo 12.6.1 – 20**), questionando a Norte Energia se havia recebido a minuta de TCCA conforme a tratativa havida na reunião mencionada acima. Em resposta ao ofício mencionado, a Norte Energia enviou ao Ibama a CE 0558/2018 – SSAI, informando que recebeu nova minuta de TCCA por meio de correio eletrônico do Ideflor-bio, no dia 27 de junho de 2018 (**Anexo 12.6.1 – 21**), e que o mesmo se encontrava sob análise. Entretanto, ressaltou que, apesar do seu posicionamento inicial durante a reunião do dia 28 de maio de 2018, a linha seguida na análise jurídica da Norte Energia considera a preferência da empresa pela execução indireta da compensação ambiental, por meio do depósito do recurso em fundo específico, e que a minuta de TCCA enviada pelo Ideflor-bio (**Anexo 12.6.1 – 22**) prevê a execução direta. Na mencionada CE a Norte Energia ainda reforça que a Lei Estadual 8.633/2018, que criou o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA), permitindo com isso a execução indireta, de preferência da Norte Energia, e que não haveria razão para imputar ao empreendedor a execução direta de tal obrigação. De toda sorte, conclui a CE que, após a análise pelo setor jurídico da empresa, continuariam as tratativas com o Ideflor-bio com o objetivo de firmar o TCCA com o órgão estadual.

Desta feita, a Norte Energia encaminhou ao Ideflor-bio, com conhecimento ao Ibama, uma proposta de revisão da minuta de TCCA prevendo a execução indireta, por meio da CE nº0623/2018-SSAI (de 21/08/2018 - **Anexo 12.6.1 – 23**). Nesta correspondência, a Norte Energia solicitou ainda reconsideração do Ideflor-bio a respeito da modalidade proposta pelo órgão para a compensação ambiental; ao invés de execução direta, fosse prevista a execução indireta dos recursos da compensação ambiental (**Anexo 12.6.1 – 24**). Foi argumentado que não há razão para imputar ao empreendedor a execução direta de tal obrigação, pelo fato de ter sido criado o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA) e, sobretudo, porque a modalidade direta ensejaria uma oneração adicional às previsões de despesas operacionais já orçadas pela empresa, principalmente em função das complexidades logísticas, visto que a maior parte das unidades de conservação se localiza fora do raio de ação e da área de influência direta da Norte Energia.

Por meio do Ofício nº 1252/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA, de 27 de agosto de 2018 (**Anexo 12.6.1 – 25**), o órgão ambiental federal se manifestou sobre a proposta de execução dos recursos, que dentre outros esclarecimentos, determina que o modo de execução seja definido junto ao Ideflor-bio.

Por sua vez, a manifestação do Ideflor-bio à CE nº0623/2018-SSAI acima mencionada, se deu por meio de correspondência eletrônica, em 9 de novembro de 2018 (**Anexo 12.6.1 – 26**), a qual encaminhou à Norte Energia o Parecer Jurídico nº 420/2018 (**Anexo 12.6.1 – 27**) e novamente uma minuta de TCCA contemplando a execução direta da compensação ambiental pelo empreendedor. A Norte Energia, em resposta a essa

correspondência eletrônica e Parecer Jurídico, enviou ao Ideflor-bio a CE 233/2018 – GJO (**Anexo 12.6.1 – 28**), em 19 de novembro de 2018, a qual reitera a solicitação da já mencionada CE nº0623/2018-SSAI (de prever no TCCA a execução indireta da compensação ambiental). Como resposta a essa última manifestação da Norte Energia, o Ideflor-bio enviou um correio eletrônico no dia 20 de novembro de 2018 (**Anexo 12.6.1 – 29**), reiterando a posição institucional do órgão estadual:

“de que o valor incontroverso da CA referente ao empreendimento UHE Belo Monte seja cumprido consoante o manifestado no Parecer Jurídico PROJUR/IDEFLOR-Bio nº 420/2018, considerando que esta posição, no campo jurídico, reflete a posição da Administração e está revestida de todas as prerrogativas conferidas em Lei ao Poder Público para a execução da obrigação contraída pelo empreendedor.”

Mesmo considerando o exposto no Parecer Jurídico do Ideflor-bio nº 420/2018 e na correspondência eletrônica de 20 de novembro de 2018, acima mencionada, o entendimento da Norte Energia continua sendo de que não há razão para ser imputada ao empreendedor a modalidade de execução direta da obrigação de compensação ambiental, uma vez que a principal restrição legal que limitava a execução indireta residia no fato de que tal mecanismo não havia sido previsto em lei ordinária. Tal entendimento da Norte Energia está calcado ainda, de forma simplificada, na análise de 4 (quatro) temas, os quais são discutidos resumidamente a seguir.

O primeiro deles é a previsão de forma inequívoca, em lei ordinária, da modalidade indireta, estendida a todos os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SISNAMA), uma vez que a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 passou a vigorar² acrescida do artigo 14-A, abaixo transcrito:

“Art. 14-A. Fica o Instituto Chico Mendes autorizado a selecionar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, destinados às unidades de conservação instituídas pela União.

§ 1º A instituição financeira oficial de que trata o caput deste artigo será responsável pela execução, direta ou indireta, e pela gestão centralizada dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União e poderá, para a execução indireta, firmar contrato com instituições financeiras oficiais regionais.

§ 2º O depósito integral do valor fixado pelo órgão licenciador desonera o empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental.

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º A autorização prevista no caput deste artigo estende-se aos órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.”

² Por força da Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018.

O segundo é a criação do Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA), que reforça a possibilidade da execução indireta da parcela de recurso de compensação destinada às UCs estaduais. Isso se deu pela publicação da Lei estadual nº 8.633, de 19 de junho de 2018:

“Art. 6º-N A critério do Poder Público, a execução de medidas para criação, implantação e manutenção de Unidades de Conservação, para fins de cumprimento da obrigação de Compensação Ambiental, poderá ser realizada da seguinte forma:

I - diretamente pelo empreendedor;

II - por pessoa física ou jurídica contratada pelo empreendedor, sob sua responsabilidade;

III - por meio do pagamento do valor fixado, a título de Compensação Ambiental ao Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA).”

O terceiro diz respeito ao fato de ser bastante questionável que, ao depositar determinado valor em conta de Fundo específico para utilização em unidades de conservação, se estaria agindo de forma irregular, como foi aventado na já mencionada a Manifestação Jurídica do Ideflor-bio nº 420/2018. Isto porque a Lei nº 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) é clara ao definir como obrigação do empreendedor “apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação” e “ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas”. Esse ponto merece uma análise jurídica mais aprofundada, sobre “obrigação de fazer” e “obrigação de dar”, e há uma corrente de interpretação de que a obrigação de fazer se sobrepuja à obrigação de dar, somente nos casos em que não se admite substituição do agente³.

O quarto ponto relevante está relacionado a uma série de inconvenientes técnicos que a execução direta da compensação ambiental traz, nos casos de empreendedores nas diversas atividades econômicas, uma vez que as ações em unidades de conservação são muito distintas da natureza institucional e jurídica do empreendedor, notadamente da Sociedade de Propósito Específico - SPE criada para implantar e operar empreendimento hidrelétrico. Entre os diversos obstáculos desta modalidade para o empreendedor, podem ser mencionados: (i) a necessidade de aumento de quadro de pessoal especializado em gestão de unidades de conservação, aumentando os custos do empreendimento para além da obrigação de compensação ambiental propriamente dita; (ii) dificuldades em estabelecer critérios para aquisição de bens e serviços específicos para unidades de conservação e (iii) aumento do custo de aquisição de bens e serviços, pelo fato de os empreendedores não terem direito à isenção de tributos na aquisição de bens e serviços como ocorre com a administração pública (ibid.).

Assim, considerando o exposto, mantido o entendimento atual da Norte Energia de que a melhor opção para a execução da compensação ambiental de seu empreendimento

³ SILVA NETO, René da Fonseca e. Da forma de cumprimento da condicionante de compensação ambiental. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2847, 18 abr. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18927>>.

é na modalidade indireta, as tratativas com o Ideflor-bio doravante terão como pano de fundo o histórico e os pontos apresentados de forma resumida acima, com vistas à elaboração e assinatura de TCCA prevendo a modalidade indireta para as UCs estaduais, incluindo a UC de proteção integral prevista para ser criada e implantada, localizada na área de influência do empreendimento.

12.6.1.2.4. AÇÕES DIRECIONADAS A UCS, INDEPENDENTES DO RECURSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PREVISTO PARA NOVAS UCS DE PROTEÇÃO INTEGRAL

De forma independente dos recursos de Compensação Ambiental, o Estado do Pará criou o Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Tabuleiro do Embaubal e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Vitória de Souzel, no município de Senador José Porfírio (**Figura 12.6.1 - 3**), por meio do Decreto Nº 1.566 de 17/06/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 20/06/2016. A implantação do referido RVS tem como um dos objetivos preservar ambientes naturais onde se asseguram a existência e reprodução de espécies locais, residentes e migratórias. Já a RDS mencionada visa garantir a proteção dos recursos ambientais e socioculturais existentes na área, assim como assegurar a integridade dos atributos e a manutenção do equilíbrio ecológico existente, quando da realização de atividades permitidas.

Mesmo antes da criação dessas UCs no Tabuleiro do Embaubal, visando a auxiliar às instituições responsáveis por ações de comando e controle da região do Tabuleiro, a Norte Energia formalizou em 16/03/2012 um Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Prefeitura de Senador José Porfírio para contratação de equipe de agentes de praia, aquisição de embarcações e fornecimento de suprimentos para a proteção da área abrangida pelas praias de desova das tartarugas-da-amazônia, tracajás e pitíús. Além disso, em 2015 a base de apoio à fiscalização na região dos Tabuleiros foi reformada, ampliada e aparelhada. O Termo mencionado teve sua última renovação firmada em 15 de março de 2017 (**Anexo 12.6.1-30**).

Dessa forma, em que pese ainda não ter sido possível dar andamento no processo de assinatura do TCCA com o Ideflor-bio, a Norte Energia tem contribuído de forma contínua para com a estruturação e proteção das UCs do Tabuleiro do Embaubal desde 2012.

Por fim, cumpre observar que a maior parte dos objetivos e metas deste projeto foi cumprida. No entanto, considerando o avanço nas discussões ocorridas pelas instituições que compõem a CCAF, suas deliberações de aplicação dos recursos da compensação ambiental e a indicação na própria LO de condicionante específica para esta aplicação, tanto os objetivos quanto as metas deste projeto se tornaram obsoletos.

Desta feita, a empresa reitera o requerimento do encerramento deste projeto junto ao IBAMA e o reporte das ações de atendimento à condicionante 2.34 da LO nº 1317/2015, uma vez encerrado o Projeto, passarão a serem feitos no capítulo 3 dos RCs anuais.

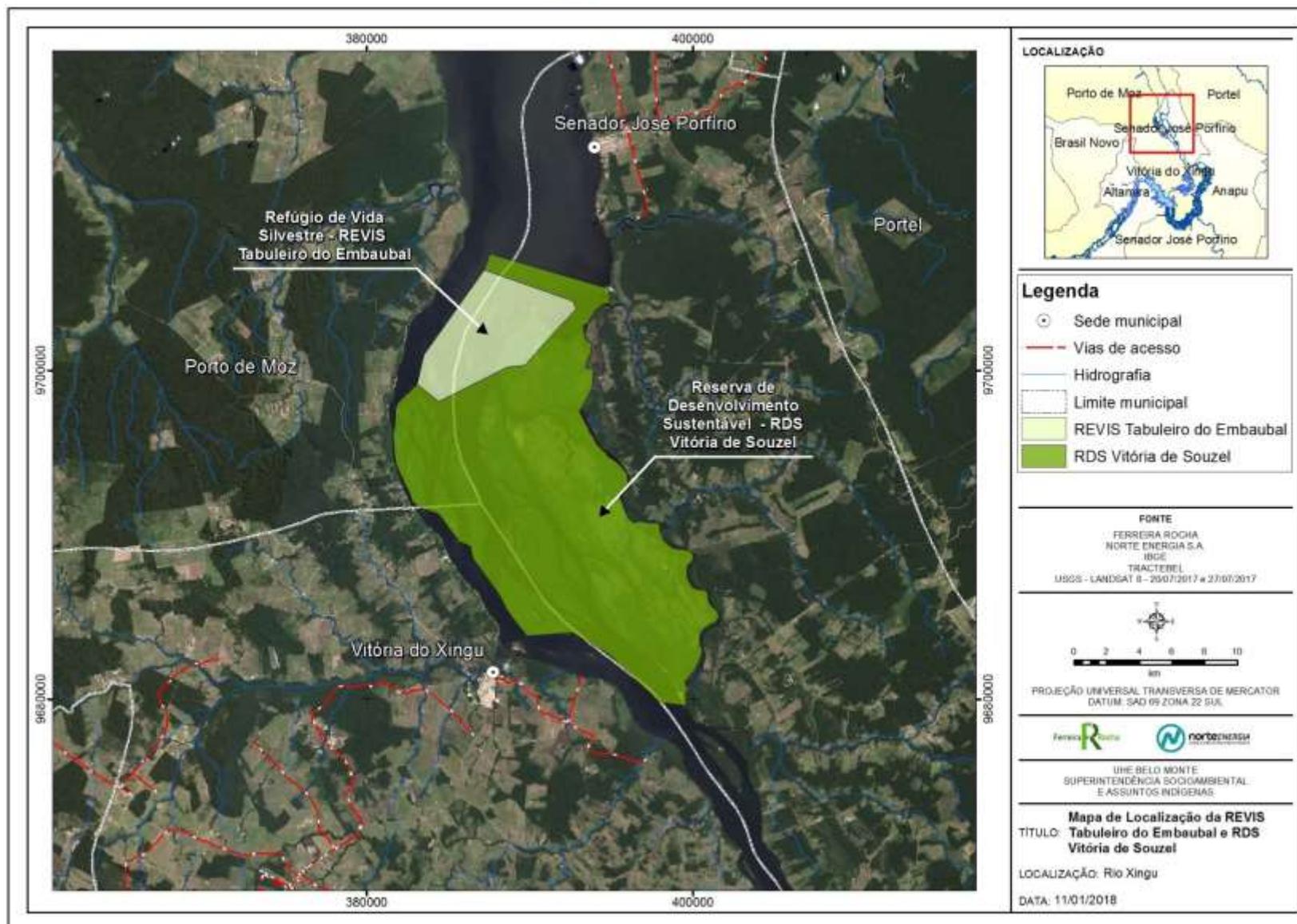


Figura 12.6.1 - 3 – Localização das Unidades de Conservação estaduais que são objeto de apoio da NE, independente dos recursos da Compensação Ambiental

12.6.1.3. ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DO
PLANO/PROGRAMA/PROJETO

A planilha de atendimento aos objetivos do projeto é apresentada a seguir.

OBJETIVOS GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	STATUS DE ATENDIMENTO	ALTERAÇÕES DE ESCOPO OU PRAZO	JUSTIFICATIVA PARA O STATUS E ALTERAÇÕES
<p>Estudar as áreas indicadas para a criação de unidade de conservação da natureza de proteção integral, que estão inseridas na região do empreendimento, propondo os principais passos para a viabilização da criação destas unidades.</p>	<p>NA</p>	<p>Concluído</p>	<p>NA</p>	<p>Com as atividades desenvolvidas desde o início do projeto, entende-se que o objetivo geral do mesmo foi cumprido, com os estudos realizados e a proposição dos passos para a viabilização das UCs, embora ainda não tenha ocorrido efetivamente a criação de UC de proteção integral, por fatos alheios ao controle da Norte Energia.</p> <p>Por meio do Ofício 118/2012/CGENE/DILIC/IBAMA, o IBAMA comunicou à Norte Energia que a Implementação do Programa de Compensação Ambiental dependeria da definição sobre a destinação do Recurso da Compensação Ambiental por parte do CCAF. Essa definição ocorreu somente em 23 de outubro de 2014 por meio do Ofício 02001.012176/2014-33 CCOMP/IBAMA, que determina a criação de UC por parte do Estado do Pará.</p> <p>O Estado do Pará, por meio da Procuradoria Geral do Estado, promoveu ação civil pública questionando a distribuição dos recursos e a Norte Energia aguarda a solução do impasse jurídico entre Ideflor-bio, PGE/PA e ICMBio.</p> <p>Em paralelo, continuam as tratativas com o Ideflor-bio com vistas à elaboração e assinatura de TCCA compreendendo a parcela incontroversa da compensação ambiental destinada às UCs estaduais, sendo que para tal instrumento, deverão ser elaborados planos de trabalho para cada UC beneficiária. Tais Planos deverão ser analisados e aprovados por meio de deliberação no CCAF antes da assinatura do TCCA.</p>

12.6.1.4. ATENDIMENTO ÀS METAS DO PLANO/PROGRAMA/PROJETO

A planilha de atendimento às metas do projeto é apresentada na sequência.

META	STATUS DE ATENDIMENTO	ALTERAÇÕES DE ESCOPO OU PRAZO	JUSTIFICATIVA PARA O STATUS E ALTERAÇÕES
Consolidar ao final do primeiro ano de implantação do projeto o estudo de paisagem dos polígonos sugeridos para a criação de UC de proteção integral, resultantes do estudo de modelagem do desmatamento, excluindo a área bloqueada pela FUNAI	Concluída	N.A.	No primeiro semestre de 2012 concluiu-se o estudo das unidades de paisagem das primeiras áreas indicadas, que foi apresentado ao IBAMA no 2º Relatório Consolidado de Andamento do PBA e de Atendimento às Condicionantes (RC)
Diagnosticar o grau de conservação da poligonal estudada, no prazo de um ano	Concluída	N.A.	No 3º RC foi apresentada uma análise preliminar do grau de conservação das poligonais sugeridas, consolidadas em um mapa de uso e cobertura do solo. No âmbito do 4º RC a situação de uso do solo nas áreas foi apresentada (em atendimento à demanda do Ibama apresentada no ofício 02001.009681/2013-10 DILIC).
Avaliar a dominialidade das porções do território que compõe as duas poligonais objetos do estudo, com previsão de finalização desta análise para o segundo ano de implantação do projeto	Concluída	N.A.	Em atendimento ao ofício 02001.009681/2013-10 DILIC/IBAMA, foi demonstrada a situação fundiária nas duas áreas propostas, no âmbito do 4º RC.

META	STATUS DE ATENDIMENTO	ALTERAÇÕES DE ESCOPO OU PRAZO	JUSTIFICATIVA PARA O STATUS E ALTERAÇÕES
Com base nos estudos de paisagem e situação fundiária, iniciar as tratativas para a criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral	Concluída	Tratativas realizadas e informações sobre a paisagem e situação fundiária da UC repassadas para as instituições competentes.	Com o impasse entre Estado do Pará (PGE/PA), Ideflor-bio e ICMBio, bem como a judicialização da questão, o avanço nas tratativas para criação da UC depende, entre outras ações, de nova análise e deliberação, por parte do CCAF, da proposta de distribuição dos recursos apresentada pelo Ideflor-bio. De acordo com o previsto na Lei estadual nº 8.633, de 19 de junho de 2018, a Norte Energia pleiteia a realização da Compensação Ambiental por meio da transferência de recursos para o Fundo de Compensação Ambiental - FCA, sendo que nessa modalidade caberia ao Ideflor-bio a execução do Plano de Trabalho. A Norte Energia, nessa modalidade, depositaria o recurso junto ao FCA em prazo a ser estabelecido no TCCA e, a partir de então, as metas do projeto serão consideradas completamente atendidas.
Formalizar parcerias a partir do terceiro ano do projeto	Concluída	Todas as tratativas para formalização das parcerias já foram realizadas pela NE.	
Dotar a Unidade de condições logísticas e de pessoal para sua devida implantação	Em andamento	Com o avanço do processo de aplicação dos recursos da compensação ambiental, a dotação da Unidade ficará a cargo do Ideflor-bio, mediante a assinatura do TCCA.	

12.6.1.5. ATIVIDADES PREVISTAS

Continuidade da interlocução junto ao Ideflor-bio para assinatura do TCCA e respectiva transferência de recursos para o Fundo de Compensação Ambiental – FCA do Estado do Pará, bem como o acompanhamento da execução das ações realizadas no âmbito do TCCA firmado com o ICMBio.

12.6.1.6. ATENDIMENTO AO CRONOGRAMA

A sugestão de adequação do cronograma gráfico, com base nas argumentações apresentadas neste relatório consolidado é apresentada a seguir.

12.6.1.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em função do tempo demandado para deliberação do CCAF para destinação dos recursos de compensação ambiental, parte das metas inicialmente previstas neste projeto não pôde ser cumprida dentro do prazo. No entanto, as metas que eram de responsabilidade exclusivamente do empreendedor foram cumpridas. Por outro lado, neste ínterim ocorreu a criação do Ideflor-bio como órgão gestor da biodiversidade no estado do Pará, o que provocou a suspensão dos processos de criação de unidades de conservação durante o período de estruturação desse novo órgão.

Após esse período, com a retomada das tratativas para assinatura do TCCA entre Ideflor-bio e Norte Energia, houve necessidade de o órgão estadual reformular o plano de trabalho para aplicação dos recursos de compensação ambiental, em função do CCAF não ter aprovado os planos de execução de recursos para duas das unidades de conservação: ESEC Grão-Pará e REBIO Maicuru.

Obstáculo adicional foi colocado pelo estado do Pará (por meio da PGR/PA e Ministério Público Federal) para a assinatura do TCCA, na medida em que entrou com ação judicial contra o IBAMA e ICMBio quanto à desproporcionalidade da destinação de recursos da compensação ambiental, alegando que a parcela prevista para destinação em UCs de gestão federal distantes do empreendimento foi por demais vultosa, almejando por outro lado a ampliação da parcela de recursos financeiros a ser destinada para criação e manutenção de UCs sob gestão estadual.

Os recursos da compensação ambiental indireta do empreendimento destinados a UCs de gestão federal foram depositados (parte como depósito judicial e parte em conta específica, a favor do ICMBio), porém o repasse completo dos recursos destinados a UCs de gestão estadual ainda depende da evolução do processo judicial mencionado. Em paralelo, continuam as tratativas com o Ideflor-bio com vistas a realizar a execução indireta da parcela incontroversa dos recursos da compensação ambiental por meio de depósito no Fundo de Compensação Ambiental do estado do Pará, após a assinatura do TCCA. No entanto, o posicionamento oficial do órgão estadual até o momento é pela execução direta da compensação ambiental pela Norte Energia, o que contraria o posicionamento da Norte Energia que é pela execução indireta da compensação.

Esse posicionamento empresarial decorre de (i) não haver mais nenhum impedimento legal para a execução indireta, (ii) ter sido criado o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA), (iii) pelo fato de que, numa hipótese de execução direta, ações de planejamento e manejo de unidades de conservação são muito distintas da natureza jurídica da SPE criada para gerenciar a UHE Belo Monte. Por este motivo, existe uma série de inconvenientes técnicos e institucionais para a execução direta dos recursos da compensação ambiental, uma vez que a realização de ações de outra natureza jurídica da qual a Norte Energia foi estabelecida refletirão em aumento de custos indiretos ao empreendimento, dificuldades em cumprir com as obrigações para aquisição de bens e serviços específicos às unidades de conservação, e outros ônus em função da Norte Energia não ter direito à isenção de tributos na aquisição de bens e serviços como ocorre com a administração pública.

Assim, para o completo atendimento das metas deste projeto, será necessária a finalização da lide jurídica mencionada, sobre a qual a Norte Energia não tem capacidade e atribuição de intervenção, e também um consenso entre o Ideflor-bio e a Norte Energia a respeito da modalidade da compensação ambiental.

Desta forma, apesar dos atrasos alheios à capacidade de interferência da Norte Energia, há condições para que ocorra a assinatura do TCCA até o final de 2019 com vistas à criação e implementação das novas unidades de conservação pretendidas na região do empreendimento, como também as demais ações para a efetiva criação das UCs nos anos seguintes, a depender da atuação dos vários atores intervenientes mencionados neste relatório.

12.6.1.8. EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE	CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF
Bruno Gonçalves Bahiana	Engenheiro Ambiental e Agrícola	Gerente de Monitoramento Socioambiental	CREA RJ 2007293773	5233989
Elmar de Araújo	Engenheiro Florestal, Especialista em Gestão Florestal	Coordenador de Flora	CREA PR-75664/D	504.073
Valéria Saracura	Zootecnista, Doutora em Biologia Animal	Consultora Autônoma	CRMVZ - DF 130/Z	300.374
José Maria Martins do Nascimento Júnior	Engenheiro Florestal	Engenheiro Florestal Sr.	CREA PR-75990/D	492.400

12.6.1.9. ANEXOS

Anexo 12.6.1-1 - Ação Civil Pública, processo nº 0000466-95.2016.4.01.3903

Anexo 12.6.1-2 - Decisão Liminar de 6 de abril de 2016, Justiça Federal

Anexo 12.6.1-3 - Comprovantes dos depósitos dos recursos da Compensação Ambiental do empreendimento

Anexo 12.6.1-4 - CE 0354/2016- DS – Pedido de prorrogação de prazo para assinatura do TCCA com o Ideflor-bio

Anexo 12.6.1-5 - CE 0509/2016-DS - Pedido de prorrogação de prazo para assinatura do TCCA com o Ideflor-bio

Anexo 12.6.1-6 - Ofício Nº 02001.12313/2016-00 CCOMP/IBAMA

Anexo 12.6.1-7 - CE 0197/2016-DS

Anexo 12.6.1-8 - CE 0196/2016 GJ

Anexo 12.6.1-9 - CE 0568/2016 – DS

Anexo 12.6.1-10 - Ata da 51ª reunião ordinária do CCAF (26/10/2016)

Anexo 12.6.1-11 - Ata da 52ª reunião ordinária do CCAF (25/11/2016)

Anexo 12.6.1-12 - CE 004/2017-DS ao ICMBio

Anexo 12.6.1-13 - Ofício SEI nº 70/2017-COCAM/ICMBio

Anexo 12.6.1-14 - Ofício nº 489/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA

Anexo 12.6.1-15 - CE 0271/2018 - SSAI

Anexo 12.6.1-16 - CE 0272/2018 - SSAI

Anexo 12.6.1-17 - CE 0273/2018 - SSAI

Anexo 12.6.1-18 - Memória de Reunião nº 16/2018-DCOMP/DILIC

Anexo 12.6.1-19 - Lista de Presença

Anexo 12.6.1-20 - Ofício nº 865/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA

Anexo 12.6.1-21 - CE 0558/2018 - SSAI

Anexo 12.6.1-22 – Minuta de TCCA enviada pelo Ideflor-bio

Anexo 12.6.1-23 – CE 0623/2018 – SSAI

Anexo 12.6.1-24 – Minuta de TCCA enviada pela Norte Energia, prevendo execução indireta

Anexo 12.6.1-25 – Ofício nº 1252/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA

Anexo 12.6.1-26 – Correio eletrônico enviado pelo Ideflor-bio em 09/11/2018

Anexo 12.6.1-27 – Parecer jurídico nº 420/2018 da Procuradoria Autárquica e Fundacional do Estado do Pará – Ideflor-bio

Anexo 12.6.1-28 – CE 233/2018 – GJO

Anexo 12.6.1-29 – Correio eletrônico enviado pelo Ideflor-bio em 20/11/2018

Anexo 12.6.1-30 - Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº DS-C-0043/2017, entre o Município de Senador José Porfírio e a Norte Energia